



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO**

LEI Nº 1.511, DE 31 DE MARÇO DE 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ
PROTOCOLO

Recebido em: 15/04/2010 às 10:20 hr

Elizângela
Elizângela Alves Ferreira da Conceição Silva
Responsável

Altera as redações do inciso I do art. 3º, arts. 5º e 7º, caput, e parágrafo único do art. 77, da Lei nº 1.286, de 02 de janeiro de 2003, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, art. 30, inciso I, e pela Lei Orgânica do Município, art. 31, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os artigos 5º e 7º da Lei nº 1.286, de 02 de janeiro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. A Procuradoria Geral do Município de Codó tem por chefe o Procurador Geral do Município, de livre nomeação pelo Prefeito Municipal, dentre advogados regularmente inscritos, há pelo menos 03 (três) anos na Ordem dos Advogados do Brasil.”

“Art. 7º. A Procuradoria Adjunta do Município é exercida pelo Procurador Adjunto, de livre nomeação pelo Prefeito Municipal, dentre advogados regularmente inscritos, há pelo menos 03 (três) anos na Ordem dos Advogados do Brasil.”

Art. 2º - O inciso I do artigo 3º, da Lei nº 1.286, de 02 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - representar o Município, incluindo a administração indireta, em qualquer ação judicial ou processo judicial ou extrajudicial em que seja autor, réu, assistente, oponente, ou de qualquer forma, interessado.”

Art. 3º - O Parágrafo único do artigo 77 da Lei nº 1.286, de 02 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO**

“**Parágrafo único.** O Procurador do Município, será designado pelo Prefeito ou pelo Procurador Geral, através de Portaria, para o exercício de assessoramento, consultoria e defesa de autarquia ou fundação integrante da administração indireta municipal.”

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 31 de março de 2010.**


José Rolim Filho
Prefeito Municipal